

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001614/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025309/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104314/2022-57
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

E

HOTEL CASA DA MONTANHA LTDA., CNPJ n. 20.217.053/0002-57, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 27 de maio de 2022 a 27 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 27 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem, com abrangência territorial em Cambará do Sul/RS.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE**

É autorizada a prorrogação de jornada inclusive para colaboradores que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)**

A empresa acordante poderá nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação, bebidas e outros serviços prestados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

I. A empresa acordante distribuirá os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de 33% (trinta e três por cento) pertinente ao regime tributário aplicado à empresa, juntamente com a folha de pagamento mensal, até o 5º dia do mês subsequente ao da arrecadação, conforme o sistema de pontos constante na tabela de pontos disponível no ANEXO 01

Parágrafo Primeiro. Os novos colaboradores, no período de 90 (noventa) dias, terão direito à 50% (cinquenta por cento) de participação de pontos. Após o período inicial de 90 (noventa) dias, ou antecipadamente, a critério da gerência, em razão da experiência técnica do colaborador ou mesmo pelo excelente desempenho em suas atribuições, o colaborador passará a receber a quantidade de pontos prevista na tabela de pontos, presente no Anexo I, (100%), total este que não será alterado ao longo do contrato, independentemente do tempo de serviço na empresa, salvo alteração de função ou previsão diversa em instrumento coletivo superveniente.

Parágrafo Segundo: Os números de pontos previstos na tabela de pontos (Anexo I) são para os colaboradores contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de colaborador com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Terceiro: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

Parágrafo Quarto: Farão parte do rateio da taxa de serviços arrecadada pela Filial 1, não apenas os empregados contratados por esta, como aqueles que, contratados pela Matriz, vinculados à administração e relacionados na tabela de Pontos (Anexo I), os quais prestam seus serviços também em favor da Filial 1 – Parador Casa da Montanha.

Parágrafo Quinto: Não farão parte do rateio e, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os aprendizes, estagiários e colaboradores do vacation (programa de venda de férias) contratados para as funções de promotor de vendas vacation, promotor de turismo vacation, consultor de turismo vacation e supervisor de vendas vacation, os quais recebem comissão.

Parágrafo Sexto: Havendo redução no quadro de pontos do presente ACT em comparação com o ACT anterior, aos colaboradores contratados antes de 31/05/2022, será calculada a média do valor do ponto do interregno (NOV/2021-OUT/2022) e, o valor correspondente ao(s) ponto(s) suprimido(s) será pago mensalmente pela empresa aos colaboradores atingidos, a fim de garantir que não sofram qualquer prejuízo, direto ou indireto.

II Os colaboradores com alteração de pontos durante o mês quer por promoção, alteração de função e cargo, terão direito à proporcionalidade, conforme a data de alteração.

III. A importância a ser distribuída aos colaboradores, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos, faltas justificadas através de atestado médico, atestados judiciais, ou outras previsões constantes da legislação vigente ou CCT da categoria, e perderá o direito aos pontos do mês, o colaborador que neste faltar ao serviço por 01 (um) ou mais dias, sem nenhuma justificativa legal ou convencional.

IV. Em razão da previsão do pagamento dos salários até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do trabalho, assim como em razão da necessidade de fechamento em tempo hábil da apuração das parcelas variáveis pagas pelo empregador, tais como “pontinho” previstos na CCT, estabelecem as

partes que a apuração dos valores devidos será realizada no período de 27 (vinte e sete) 26 (vinte e seis) do mês civil

V. Os colaboradores em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente à sua quota parte arrecadada durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de gorjetas.

VI. Durante o período do gozo de licença maternidade ou outro benefício previdenciário, o colaborador não terá participação na distribuição da taxa de serviço, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória.

VII. A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos colaboradores, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio, inclusive indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

Parágrafo Único. Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o colaborador não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o colaborador receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei n. 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 (doze) meses de contrato, ou de todo o período, se inferior a 12 (doze) meses.

VIII. Ao final da assembleia foram indicados pelos colaboradores, através de eleição entre os mesmos, quatro representantes, um efetivo e três suplentes, respectivamente: Sra. Daniela Mohr (CPF nº 008.189.140-76), Sr. Alisson Rodrigo Polli (CPF nº 549.997.988-08), Sra. Natalia Trindade Castelan (CPF nº 014.867.910-26) e Sra. Jéssica Oliveira Macedo (CPF 042.134.890-94) que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Parágrafo Primeiro: Para ser candidato à representação, o colaborador deverá ter pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos de contrato de trabalho, não poderá estar gozando de qualquer benefício previdenciário e não poderá ter recebido ao longo dos últimos 12 (doze) meses nenhuma advertência ou suspensão.

Parágrafo Segundo: Por não se tratar de empresas com mais de sessenta colaboradores, a representação de colaborador prevista na §10º da Lei 13.419/2017 não se enquadra como a comissão prevista, sendo que os colaboradores eleitos não gozarão da garantia de emprego prevista na referida Lei.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus colaboradores, e recolhe-la em favor da entidade,

mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, tendo direito ao acordo somente os empregados contribuintes.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROMISSO

Os colaboradores representados pelo Sindicato e a empresa acordante obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

I. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

II. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocadas.

III. Fica encerrada de forma antecipada a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 registrado no MTE sob o nº RS003565/2020, Solicitação nº MR059836/2020, Processo nº 10264.109041/2020-75.

Parágrafo Único: No período de vigência do presente Acordo Coletivo, caso sejam realizadas contratações de empregados para funções não previstas na tabela de pontos (Anexo I), serão atribuídos pontos a essas novas funções conforme o nível hierárquico respectivo, guardando, dessa forma, proporção com a distribuição dos pontos aos colaboradores.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente em vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**ADEMIR INACIO SCHNEIDER
ADMINISTRADOR
HOTEL CASA DA MONTANHA LTDA.**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA DE PONTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.